



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

54

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 008E/2.020

Processo Administrativo n.º: 2.020.03.0120

Assunto: Licitação para serviços gráficos para formatação e confecção/execução/impressão do trabalho da Presidência da Câmara de Paracatu/MG

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade convite, observado o critério de menor preço global. Tem por objeto a elaboração de licitação para serviços gráficos para formatação e confecção/execução/impressão do trabalho da Presidência da Câmara de Paracatu/MG. Possibilidade.

Trata-se de análise de instrumento de licitação (carta-convite) e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Convite, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a elaboração de licitação para serviços gráficos para formatação e confecção/execução/impressão do trabalho da Presidência da Câmara de Paracatu/MG (fls. 19/33 e 43/51).

Acompanham o indigitado instrumento **(i)** termo de referência (fls. 03/08 e 34/39); **(ii)** requisição e justificativa para a compra (fls. 09 e 03 e 34); **(iii)** deferimento de abertura do processo licitatório (fl. 10); **(iv)** mapas sintéticos com cotações médias de preços (fls. 11/14 e 16); **(v)** cotação de preço no mercado (fls. 15 e 17); **(vi)** modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 40); **(vii)** modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (fl. 41); **(viii)** modelo de proposta de preços (fl. 42); **(ix)** minuta do contrato administrativo (fls. 43/51); e **(x)** modelo de credenciamento (fl. 52);

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato administrativo, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas de carta-convite, na modalidade menor preço global, e do correspondente contrato administrativo, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA

55

obter a elaboração de licitação para serviços gráficos para formatação e confecção/execução/impressão do trabalho da Presidência da Câmara de Paracatu/MG.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei n.º 8.666/1993. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes (fl. 19), entre outros requisitos previstos em Lei.

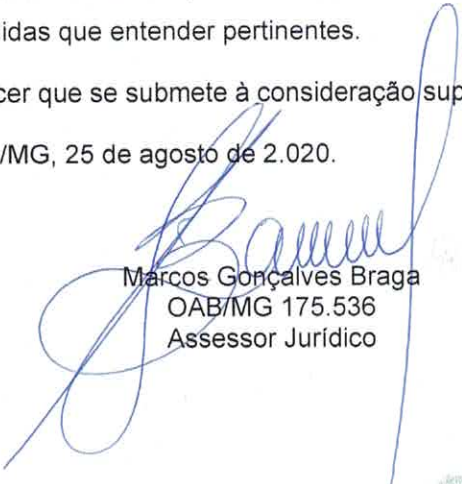
É o quanto basta.

Por todo o exposto, conforme salientado, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório, **recomendando-se** apenas a **juntada do parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária** e do **ato de designação da comissão de licitação e de seus respectivos membros**.

Observado o respectivo apontamento, conclui-se, destarte, que não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame, devendo os autos retornar à Presidente da Comissão de Licitação para tomar as medidas que entender pertinentes.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 25 de agosto de 2.020.


Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico

